AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1266606 - DF (2018/0065744-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: TRANSREY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
AGRAVANTE	: RUITER REY LIMA RODOR
AGRAVANTE	: JOSE ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADOS	: PABLICIO MONTEIRO CARDOSO - DF019567 VICTOR RIBEIRO FERREIRA - DF024959 VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES E OUTRO(S) - DF024457
AGRAVADO	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP
ADVOGADO	: RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA E OUTRO(S) - DF032221

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 284/STF. AGRAVO INTERNO DA TRANSREY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.-ME E OUTROS NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada apreciou a demanda de maneira correta. A parte não impugnou, em sua irresignação, os fundamentos da Corte de origem que impedem o processamento do Apelo Nobre.

2. A parte ora agravante lançou razões recursais dissociadas deste fundamento, pois limitou-se a repetir as razões apresentadas no Apelo Nobre.

3. A veiculação de razões recursais dissociadas do fundamento da decisão enseja a aplicação da Súmula 284/STF. Precedentes: AgInt no AREsp. 979.234/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 14.8.2017.

4. Agravo Interno da TRANSREY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.-ME e OUTROS não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator